



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br

Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para organização, atribuições e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

§ 1º A CPA é um órgão de avaliação interna, no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos, com atribuição de coordenar os processos internos de avaliação da instituição, de sistematização dos resultados e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e à Direção Geral da IES, tendo para tanto atuação autônoma em relação ao Conselho Superior e demais órgãos colegiados da IES.

§ 2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A CPA se norteará pelos seguintes princípios:

- I – Atuação autônoma em relação aos conselhos e órgãos colegiados da Instituição no desempenho das suas atribuições;
- II – Compromisso com a melhoria da qualidade acadêmica e administrativa da IES;
- III – Fidedignidade dos dados e informações de suporte à avaliação;
- IV – Liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 3º São atribuições da CPA:

- I - Propor o seu regulamento interno nos termos da legislação e das diretrizes gerais emanadas da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- II - Aprovar o planejamento do processo de autoavaliação institucional, definindo objetivos, metodologias, estratégias, recursos necessários e cronograma das ações;
- III - Coordenar os processos internos de avaliação institucional, de sistematização de seus resultados e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- IV - Viabilizar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil no processo de autoavaliação institucional;
- V - Propor e aprovar os instrumentos de avaliação a serem aplicados junto à comunidade interna;
- VI - Subsidiar a Direção Geral da Instituição com relatórios e informações decorrentes da autoavaliação, visando à melhoria da gestão acadêmica e administrativa;
- VII - Desenvolver estudos e análises sobre os resultados dos processos de autoavaliação, bem como sobre temas e cenários que dizem respeito à educação

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.



superior, disponibilizando-os aos dirigentes, aos conselhos e à comunidade acadêmica, visando à melhoria da qualidade da Instituição;

VIII - Prestar informações solicitadas pela Direção Geral da Instituição;

IX - Exercer a prerrogativa de ter acesso, a qualquer momento, a informações e dados referentes ao processo de autoavaliação de posse de setores da Instituição;

X - Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de autoavaliação institucional, propondo melhorias em seus processos;

XI - Acompanhar os processos de avaliação externa de responsabilidade do Ministério da Educação, realizando estudos qualitativos a partir de seus resultados, disponibilizando-os à Direção Geral da Instituição;

XII - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para a participação ativa nos processos de autoavaliação institucional, por meio de encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação de seus resultados;

XIII - Promover o debate dos resultados da avaliação interna com a comunidade acadêmica (docentes, discentes, Direção e pessoal técnico-administrativo) e com os representantes da sociedade, propondo ações que visem à melhoria institucional, criando as condições para o processo de avaliação externa.

Parágrafo único - No processo de autoavaliação, a CPA considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

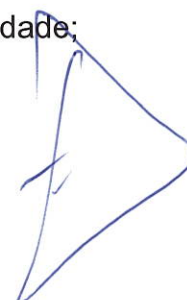
I – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e ou nacional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – As formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.



V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – A infraestrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação e das relações intrapessoal e interpessoal da IES;

VIII – O planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto avaliação institucional;

IX – A política de atendimento e o grau de satisfação dos discentes;

X – A capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 4º Considerando o disposto na Portaria nº 2051/04, do Ministério da Educação, em seu artigo 7º, § 2º, a CPA é constituída pelos seguintes membros:

I – Quatro representantes do corpo docente, com pelo menos um de cada Curso de Graduação da IES, sendo um deles nomeado como presidente da comissão.

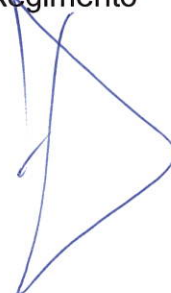
II – Dois representantes do corpo técnico administrativo da IES; podendo um desses ocupar a função de secretário da CPA;

III – Dois representantes do corpo discente, com pelo menos um de cada Curso de Graduação da IES;

IV – Dois representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – Os membros da CPA serão indicados na forma do Regimento da IES.

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.



Art. 5º O mandato dos representantes da CPA será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos realizados;

§ 2º O mandato do membro da CPA poderá cessar mediante:

- I – Renúncia, quando justificada e encaminhada ao Diretor Geral da IES;
- II – Perda de mandato, quando o membro da CPA praticar ato incompatível com o decoro da Instituição;
- III – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas no período de dois anos.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral da IES.

Art. 6º O Presidente e o Vice Presidente da CPA serão escolhidos entre seus membros em consonância com a Direção Geral.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA:

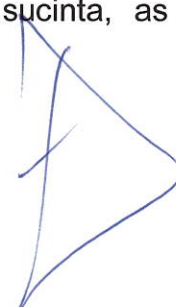
- I – Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II – Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação da IES;
- III – Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV – Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento que tragam benefícios aos princípios e atribuições da CPA.

Art. 8º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao secretário:

- I – Auxiliar o Presidente e aos membros da CPA em todas as atividades que envolvem o processo de autoavaliação institucional;
- II – Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, tais como:
 - a) Organizar e encaminhar a pauta das reuniões para os membros da CPA;
 - b) Encaminhar aos membros da Comissão os avisos e as convocações das reuniões Comissão;
 - c) Elaborar a ata das reuniões, registrando de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.



- d) Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- e) Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- f) Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- g) Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à CPA;
- h) Receber, protocolar, distribuir e expedir correspondência da CPA;
- i) Auxiliar na organização e no desenvolvimento dos processos avaliativos, bem como na divulgação dos resultados e elaboração de relatórios;
- j) Zelar pelo bom funcionamento da secretaria, mantendo o registro e o arquivamento da documentação organizado;
- k) Receber e enviar os expedientes;
- l) Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 10. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

Parágrafo único – O Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

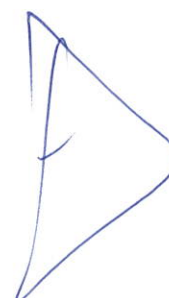
Art. 11. A CPA funcionará com uma Secretaria permanente em local específico disponibilizado pela Instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. A CPA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado anualmente, sendo a pauta das reuniões informada aos membros, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e afixada na Secretaria da CPA e encaminhada convocação para todos os membros.

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.



§ 2º Não havendo maioria simples para o início das reuniões no horário estabelecido, estas se darão após quinze minutos de tolerância, com qualquer número de presentes.

§ 3º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice Presidente.

§ 4º As decisões serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 5º As deliberações e encaminhamentos tomados em reuniões da CPA serão lavrados em atas.

§ 6º A CPA poderá recorrer à Direção Geral da IES, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de fora dela.

§ 7º A CPA deverá trabalhar de modo integrado com outros núcleos institucionais visando parcerias para o desenvolvimento do processo de autoavaliação;

§ 8º Compete ao Presidente ou seu substituto indicar um membro presente à reunião para lavrar a Ata, em caso de ausência do secretário.

Art. 13. A Direção Geral da IES proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários para a realização dos trabalhos da CPA, incluindo um servidor técnico administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de membros da CPA, ou por sugestão da Direção Geral, devendo ser aprovada pela maioria dos integrantes, e submetida ao Conselho Superior da Instituição, para aprovação.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da CPA.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IES, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo CONSUP em reunião realizada em 04 de setembro de 2017.

